



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício nº 055/2020

Campo Largo, 18 de setembro de 2020.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, parcialmente**, o Projeto de Lei nº 055/2020 desta Casa, cuja Súmula **Dispõe sobre o Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de Campo largo**.

Preliminarmente é importante salientar que ao que pese a relevância do tema, acusamos algumas impropriedades consignadas no **art. 3º**, que se funda o veto em questão, dadas algumas impropriedades que não podem ser objeto de sanção, contudo, aproveitando o Projeto na sua essência

Sem dúvida é dever de todos e principalmente dos poderes legais constituídos garantir os direitos individuais de forma universal e considerando que o assédio sexual é uma forma de violência contra a mulher, fato este que conta com o repúdio de toda a sociedade em especial ao Poder Público Municipal que através das Secretarias afins batalham constantemente por campanhas de conscientização que incentivem o debate constante sobre o tema, visando a diminuição de situações de violência sofridas pelas mulheres, haja vista que qualquer ato que atinja a dignidade do ser humano, é absolutamente contrário as políticas sociais desenvolvidas pela administração.

Verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em apreço no que se refere a “coibir assédio sexual no transporte coletivo, chamar a atenção sobre o tema, criar campanhas educativas e de conscientização da sociedade como um todo sobre a questão”. Estas ações contam com o apoio da Administração Pública Municipal para que sejam efetivadas.

21321322
24/09/2020
(m)



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Contudo, no que se refere a criação de uma ouvidoria no sistema de transporte público para receber denúncias, **consoante o contido no art. 3º e incisos do referido projeto**, informa-se que diversos canais podem receber denúncias, principalmente quando relacionadas a comportamentos abusivos/indignos/violentos contra a mulher. Isso por si só já deve ser política das empresas, porém, a criação por meio de Lei tornaria e possibilitaria as concessionárias dos serviços à reivindicação de compensações que poderia gerar custos ao sistema e com isso ser repassado ao usuário, devendo, no entanto, após a publicação desta Lei serem oficiadas as empresas para que adote procedimento afeto a capacitação da tripulação para intervir em casos de assédio.

Destarte, pelas razões acima, com impregnações de ilegalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Campo Largo comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 055/2020, quanto ao teor do art. 3º e incisos, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRCIO ANGELO BERALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.